



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 27223160/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08490.001255/2021-60

Assunto: **Decisão de Recurso em Auto de Infração de Adria Perez Herrera**

1. Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado a recorrente Adria Perez Herrera, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária, do Aeroporto Hercílio Luz, após confirmada a permanência do recorrente por prazo superior ao permitido pela autoridade migratória, incidindo, portanto, no disposto no artigo 109, II, da Lei 13.445/2017.
2. Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.
3. Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores do Auto de Infração, uma vez que, a recorrente tinha consciência que seu prazo como Visitante Turista estava por vencer, tanto que procurou a Polícia Federal para Renovação. O fato da data de vencimento da Guia de Recolhimento da União, não influencia na data de vencimento do prazo da Visitante.
4. Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração e conseqüentemente da multa aplicada a Adria Perez Herrera, porém faço o recálculo de acordo com a Instrução Normativa 198/2021, estipulando a multa mínima prevista, ou seja, R\$ 100,00, pelos 16 dias de excesso de prazo.
5. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o email do recorrente.
6. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27223160** e o código CRC **A744E0EE**.